



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 470, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 17 da Lei de Estágio, Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, para dispor sobre regras de estágio.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4498/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 28/02/2024 09:47:36.440 - MESA

PL n.470/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024  
(Do Deputado David Soares)

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 17 da Lei de Estágio, Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, para dispor sobre regras de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da lei nº 11.788, Lei de Estágio, aprovada em 25 de Setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 6º:

“Art.17.....  
.....

§ 6º Fica assegurado sobre a reserva de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, pela parte concedente do estágio (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



exEdit  
\* C D 2 4 9 6 3 9 0 1 4 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 28/02/2024 09:47:36.440 - MESA

PL n.470/2024

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade contemporânea está cada vez mais consciente da necessidade de inclusão e respeito à diversidade em todas as esferas da vida. No contexto do mercado de trabalho, essa inclusão se reflete na busca por oportunidades equitativas para todas as faixa etárias, especialmente para aqueles que, por vezes, enfrentam dificuldades de inserção ou reinserção profissional. Nesse sentido, o projeto visa reservar 1% das vagas de estágio de nível superior para pessoas com 60 anos ou mais é passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante o exposto solicito aos meus nobres colegas a aprovação do presente projeto pelos motivos expostos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

exEdit  
00143903624220\*

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249639014300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.788, DE 25 DE  
SETEMBRO DE 2008**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-25;11788>

**FIM DO DOCUMENTO**